



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 36-2023
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023**

----- Aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três, pelas dezoito horas, realizou-se uma reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Junta **Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro** e com a presença da secretária Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim, do tesoureiro Edgar Manuel Cunha dos Santos e dos vogais José Manuel Brandão Nunes e Sérgio Manuel Patrício dos Santos. -----

Entrou-se no Período Antes Da Ordem Do Dia: -----

----- Não se registou período antes da ordem do dia. -----

Período da Ordem do Dia:

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 35-2023, da reunião ordinária do dia 03-01-2023 – Para Deliberação;

Ponto Dois: Pedido de Isenção de Taxas de Inumação em Cemitério – Funeral Social – Requerente Monteiro Caneira Agências Funerárias Unipessoal, Lda – Para Deliberação;

Ponto Três: Cemitério de Salvaterra de Magos – Requerimento de Trasladação de Ossadas - Requerente Maria da Conceição da Silva Mendes - Para Deliberação;

Ponto Quatro: Procedimento para a execução dos trabalhos de “fornecimento e manutenção / reparação de equipamentos inerentes” ao parque infantil de Salvaterra de Magos, na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra - alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) – Para Deliberação;

Ponto Cinco: 1ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 1ª ao PPI e PPA – Para Deliberação;

Ponto Seis: Análise da proposta de elaboração / montagem do serviço de gestão do cemitério de Foros de Salvaterra, informatizado em ambiente SIG – Para Deliberação.

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 35-2023, da reunião ordinária do dia 03-01-2023 – Para Deliberação: -----

---- Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia, presentes, tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três. -----

---- A ata aqui presente foi submetida à votação. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 36-2023
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023
DELIBERAÇÃO: SUBMETIDA À VOTAÇÃO A ATA Nº 35-2023 de 03-01-2023, FOI A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE.-----

Ponto Dois: Pedido de Isenção de Taxas de Inumação em Cemitério - Funeral Social - Requerente Monteiro Caneira Agências Funerárias Unipessoal, Lda - Para Deliberação: -----
E-mail: Monteiro Caneira Agências Funerárias Unipessoal, Lda
Data: 06-01-2023
Assunto: Pedido de isenção de taxas do Cemitério de salvaterra de Magos, referente ao serviço fúnebre de Inumação de Carlos Manuel Mendes Pereira Rocha (Funeral Social).

DELIBERAÇÃO: FOI DELBERADO POR UNANIMIDADE PROCEDER A ESTA ISENÇÃO DE TAXA. -----

Ponto Três: Cemitério de Salvaterra de Magos - Requerimento de Trasladação de Ossadas - Requerente Maria da Conceição da Silva Mendes - Para Deliberação: -----
--- Presente o requerimento de Maria da Conceição da Silva Mendes, portadora do documento de identificação nº 5060863, contribuinte nº 145282953, residente em Rua Mártires da Pátria, Impasse C, nº 5 - 2120-059 Salvaterra de Magos, vem na qualidade de esposa e nos termos dos artºs 3.º e 4.º do Dec-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, requerer a V. Exª., a trasladação das ossadas de José Vicente Rodrigues Fragateiro, falecido em 29/03/2015, em sepultura temporária situada no talhão nº 9, fila F/7, nº sequencial 76 e que se destina à sepultura perpétua, na fila I/13, com o nº sequencial 150, no talhão nº 1, no cemitério de Salvaterra de Magos. -----

DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O RESPECTIVO PEDIDO. -----

Ponto Quatro: Procedimento para a execução dos trabalhos de "fornecimento e manutenção / reparação de equipamentos inerentes" ao parque infantil de Salvaterra de Magos, na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra - alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação: -----

a) - Proposta Nº 01-2023
Processo nº 01/AJD/JFSMFS/2023



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

Assunto: PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE “FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INERENTES” AO PARQUE INFANTIL DE SALVATERRA DE MAGOS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA - ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI Nº 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP).

----- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo da Junta de Freguesia a seguinte proposta:

----- Face à necessidade de se garantir a manutenção / reparação do Parque Infantil de salvaterra de Magos, que neste momento está a necessitar urgentemente da manutenção, deixando de oferecer segurança aos utilizadores, proponho que se inicie um procedimento por **“Ajuste Direto”**, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, dos Contratos Públicos na versão atual, com a conseqüente autorização da despesa, nos termos do artº 36.º do mesmo Diploma.

----- Propõe-se o recurso ao Ajusto Direto (inferior a 20.000€, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos contratos públicos na sua versão atual, na modalidade de Prestação de Serviços para Manutenção / Reparação do Parque Infantil de Salvaterra de Magos.

----- O preço base previsto, nos termos do artigo 47.º com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para efeitos de adjudicação será de **15.640,00€, mais IVA à taxa legal em vigor.**

----- A Prestação do serviço terá a duração de três meses.

----- Assim propõe-se à consideração do executivo e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112º e 113.º do Código dos Contratos Públicos, será convidada a apresentar proposta unicamente a empresa Levy Decor.

----- Verificou-se à data o montante total adjudicado à empresa proposta, através de ajuste direto regime geral e simplificado, no ano económico em curso e nos dois anos anteriores, sendo este inferior a EUR 20.000,00 + IVA.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

----- Não existe a necessidade de constituir júri nos termos do n.º 1 do Artigo 67.º do CCP.

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação de competência nos serviços competentes para:

- Prestar esclarecimentos;
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

----- Mais se solicita a aprovação das peças de procedimento em anexo:

- Convite à apresentação de proposta;
- Caderno de encargos.

----- Propõe-se que para este procedimento fique designado como gestor do contrato, Paulo Nuno Santos da Costa.

----- Mais se propõe o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 10 de Janeiro de 2023

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro)

b) - CONVITE

- Ajuste Direto – Nos termos da Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

**PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE
“FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS INERENTES” AO PARQUE INFANTIL DE
SALVATERRA DE MAGOS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA MAGOS**

Processo nº 01/AJD/JFSMFS/2023

1. – Identificação do Concurso

Trata-se do processo de procedimento por ajuste direto para a apresentação de proposta destinada à execução dos trabalhos de “Fornecimento e Manutenção / Reparação de Equipamentos Inerentes”



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

ao Parque Infantil de Salvaterra de Magos, na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

2. - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, Pessoa coletiva número 510839398, Com sede em Rua Timor LoroSae, nº 2, 2120-100 Salvaterra de Magos. Telefone: 263504415, com o endereço de correio eletrónico geral@jf-salvaterra-foros.pt.

3. - Órgão que tomou a decisão de contratar e de autorizar a despesa

O procedimento em causa foi aberto por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em sua reunião de 16-01-2022.

4. - Fundamento da Escolha do Procedimento

O procedimento adotado é o ajuste direto foi tomada como fundamento nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

5. - Documentos que Constituem a Proposta

A proposta terá de ser constituída pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto: Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a que se refere [a alínea a\) do n.º 1 do artigo 57.º](#) do Código dos contratos Públicos, cujo modelo segue anexo a este convite; cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.

6. - Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 36-2023
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023**

7. – Prazo para Apresentação de Proposta

A proposta deverá ser entregue até às 23:59 horas do sexto dia após envio do convite.

8. – Modo de Apresentação

Para apresentação das propostas, será feita através do seguinte e-mail: geral@jf-salvaterra-foros.pt de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP.

9. – Caução

Não é exigida qualquer caução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. – Documentos de Habilitação

Nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

11. – Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

Cinco dias após a notificação da decisão de contratar.

12. – Preço Base do Procedimento

Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de EUR 15.640,00, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de salvaterra se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.

13. – Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, designadamente o preço.

14. – Negociação

A proposta não será objeto de negociação.

15. – Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variante.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

16. – Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

Aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP quando o prazo para a apresentação de propostas seja superior ou igual a nove dias, ou o artigo 116.º do referido código quando inferior.

17. – Prazo de Validade das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo **66** dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

União de Freguesias de S. de Magos e F. de Salvaterra, 10 de janeiro de
2023

O Presidente da União de Freguesias
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Boleeiro)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE , do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.

**ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA
[a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º]**

.....(indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento, para regime de empreitada dos trabalhos de “Fornecimento e Manutenção / Reparação de Equipamentos Inerentes” ao Parque Infantil de Salvaterra de Magos, a que se refere o convite datado de(data), obriga-se a executar a prestação do serviço, de acordo com as condições estabelecidas no convite, caderno de encargos e demais documentação, pela quantia total de (em algarismos e por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 20 dias constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto no nº1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

O prazo de validade da proposta é de 66 dias conforme estabelecido no convite. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

**b) - Caderno de Encargos
- Ajuste Direto - Nos termos da Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do
Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto - Código dos Contratos
Públicos (CCP)**

**PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE
“FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS INERENTES” AO PARQUE INFANTIL DE**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 36-2023
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023
SALVATERRA DE MAGOS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA MAGOS**

Processo nº 01/AJD/JFSMFS/2023

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso, por ajuste direto, para a execução dos trabalhos de “Fornecimento e Manutenção / Reparação de Equipamentos Inerentes” ao Parque Infantil de Salvaterra de Magos, na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, conforme descrito no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do Fornecimento e Manutenção / Reparação de Equipamentos Inerentes previstos no



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do Fornecedor**

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações do Fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Disponibilizar o equipamento no prazo previsto;
- Realização dos serviços em conformidade com o presente caderno de encargos;

O fornecedor deverá respeitar sempre todos os elementos referidos nas cláusulas do anexo A – Cláusulas Técnicas, do respetivo Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à realização dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Prazo de execução da Empreitada

1 – O prazo de execução dos trabalhos é de noventa dias contados deste a data de início dos trabalhos.

2 – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao fornecedor, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 6.ª – Trabalhadores afetos

1 – Quando aplicável, nos termos do n.º 13 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, nos procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços é obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 36-2023
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023**

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II - Obrigações da União das Freguesias de Salvaterra de
Magos e Foros de Salvaterra**

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – O preço base é de **15.700,00€ (Quinze mil e setecentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos termos da cláusula anterior, irá ser paga a 30 dias.

2 – Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 10.ª – Adiantamentos ao fornecedor

Não serão concedidos quaisquer adiantamentos por conta dos trabalhos a efetuar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª - Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.ª - Responsabilidade da entidade adjudicatária

1 - A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das disposições seguintes.

2 - A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 14.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

2 - A União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 36-2023
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1 – Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações

1 – Trabalhos a realizar:

- Pintura de papeleiras;
- Pintura e reparação de bancos;
- Pintura e aperto de carrossel e baloiço, mais baloiço pequeno;
- Reparação de placa do “Parque Infantil”;
- Pintura dos postes e colocação de corda nas vedações do baloiço;
- Reparação de três molas e pintura;
- Reparação de mesa;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

- Reparação de dois baloiços e pinturas;
- Remendar o pavimento junto às caldeiras de árvores;
- Fornecimento de equipamento para exterior com vários acessórios incluídos, destinado às diversas atividades (escorrega, parede para escalar, ponte, túnel, etc).

Cláusula 2.ª – Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, manutenção, armazenamento e restantes, sendo o preço contratual máximo aceite de **EUR 15.700,00 + IVA**.

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

1ª - A ABERTURA DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA D), DO Nº 1 DO ARTº 20.º, DO CCP, REFERENTE AO PROCESSO Nº 01/AJD/JFSMFS/202, QUE TEM POR OBJETIVO A “EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE “FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INERENTES” AO PARQUE INFANTIL DE SALVATERRA DE MAGOS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA MAGOS. O PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO É DE EUR 15.700,00, VALOR AO QUAL ACRESCERÁ IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR.

2º - NO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO EXISTE A NECESSIDADE DE JÚRI. AO GESTOR DE CONTRATO COMPETE PRATICAR TODOS OS ATOS E REALIZAR TODAS AS DILIGÊNCIAS COM AQUELE RELACIONADO, NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTº 69º DO CCP, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À BOA COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO, A APRECIÇÃO DA PROPOSTA, A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

3º - À REFERIDA PROPOSTA ESTÁ ANEXADO O CONVITE E O CADERNO DE ENCARGOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40.º DO REFERIDO DIPLOMA.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 36-2023
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023**

4º - SOLICITAR À ENTIDADE A CONVIDAR, QUE APRESENTE PROPOSTA, NOS TERMOS DOS ARTºS 113.º E 114.º DO CCP. -----

Ponto Cinco: 1ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 1ª ao PPI e PPA

Rubrica	Designação	Previsões Iniciais	Inscrições / Reforço	Diminuições / Anulações	Previsões Corrigidas
010000 Administração Autárquica					
D2	Aquisição de bens e serviços	146.745,00	3.000,00	4.600,00	146.745,00
	0201000000 Aquisição de bens	37.681,00	0,00	1.600,00	36.081,00
	0201210000 Outros bens	15.000,00	0,00	1.600,00	13.400,00
	0202000000 Aquisição de serviços	109.064,00	3.000,00	3.000,00	109.064,00
	0202250000 Outros serviços	58.072,00	3.000,00	3.000,00	58.072,00
	0202250500 Outros serviços	18.000,00	0,00	3.000,00	15.000,00
	0202250800 Manutenção e Conservação das Estradas da Freguesia	1.000,00	3.000,00	0,00	4.000,00
D6	Aquisição de bens de capital	76.910,00	1.600,00	0,00	78.510,00
	0701080000 Software Informático	500,00	1.600,00	0,00	2.100,00
Total Class. Orgânica		499.000,00	4.600,00	4.600,00	499.000,00
Total		499.000,00	4.600,00	4.600,00	499.000,00

DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DELIBEROU POR UNANIMIDADE A 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, E A 1ª AO PPI E PPA. -----

Ponto Seis: Análise da proposta de elaboração / montagem do serviço de gestão do cemitério de Foros de Salvaterra, informatizado em ambiente SIG – Para Deliberação: -----

**Proposta Nº 02-2023
Processo nº 02/AJDSIMPLIFICADO/JFSMFS/2023**

Assunto: PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO – GESTÃO DE CEMITÉRIO - CEMITÉRIO DE FOROS DE SALVATERRA

----- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo da Junta de Freguesia a seguinte proposta:

----- A informatização dos serviços públicos, nomeadamente do cemitério de Foros de Salvaterra vais ser implantado um sistema de gerenciamento com o objetivo de facilitar a identificação e localização de jazigos e sepulturas. Por meio deste sistema, todos os sepultamentos ocorridos serão registrados e atualizados, gradativamente.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 36-2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16-01-2023

----- O preço base previsto para efeitos de adjudicação será de **1.990,00€, isento de IVA.**

----- Assim propõe-se à consideração do executivo que seja adjudicada à empresa EPSIG – Gestão de Cemitérios pelo valor acima descrito.

----- Mais se propõe o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 10 de Janeiro de 2023

O Presidente da Junta

(Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro)

DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DELIBEROU POR UNANIMIDADE A ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO – GESTÃO DE CEMITÉRIO - CEMITÉRIO DE FOROS DE SALVATERRA À EMPRESA EPSIG – GESTÃO DE CEMITÉRIOS, PELO VALOR DE 1.990,00€, ISENTO DE IVA. -----

---- **III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO. -----**

----- Não se registou a presença de público. -----

APROVAÇÃO DOS TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA

----- O texto da deliberação tomada foi aprovado, em minuta e aprovado por **UNANIMIDADE**, no final da reunião, de harmonia com o disposto no artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eram 19:30 horas. -----

----E eu, Maria Manuela Ferreirinha, Assistente Técnica subscrevi a presente ata. -----

O Presidente da Junta

O Secretário da Junta

O Tesoureiro da Junta

O 1º Vogal da Junta

O 2º Vogal da Junta



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA